



Prefeitura Municipal de Lambari
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.717, DE 04 DE MARÇO 2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO
DE JESUÂNIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal,

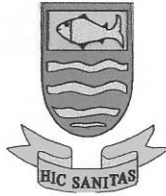
Faço saber que a Câmara Municipal de Lambari **APROVOU**
e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal
autorizado a – mediante convênio de cooperação – disponibilizar à
população de Jesuânia o seu serviço municipal de pronto socorro,
considerando a inexistência naquele de serviço análogo e próprio.

Parágrafo Único – Fica a Fazenda Pública Municipal
autorizada a receber do Município de Jesuânia, a título de contribuição,
a importância anual de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser repassada
por duodécimos, para fazer face aos custos dos serviços mencionados
no *caput* deste artigo.


Artigo 2º - O instrumento de convênio citado no artigo 1º
desta Lei, será por prazo determinado, com duração máxima de 12
(doze) meses, admitida a prorrogação mediante Termo Aditivo,
quando novo valor de contribuição deverá ser pactuado entre os
convenientes.


Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação, retroagindo seus efeitos a 02/01/2009.

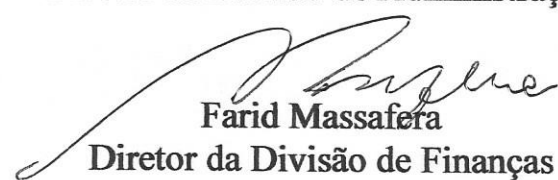


Prefeitura Municipal de Lambari
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Lambari, aos 04 de março de 2009, 108º da
Emancipação Político-Administrativa.


Marcos Antônio de Resende
Prefeito Municipal


Silvino Lopes Caçado
Diretor da Divisão de Administração


Farid Massafera
Diretor da Divisão de Finanças


Dinorá Miaci Natalici
Diretora da Divisão de Saúde